

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

#### **CONTRATO N. 033/2007**

Contrato para prestação de serviços de manutenção do software de gerenciamento e automação para bibliotecas ALEPH 500, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 26 do Procedimento n. 560/12/2006 — CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa EXLBR Tecnologia Soluções e Serviços Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVICOS LTDA., estabelecida na Rua Vieira de Moraes, 420, conjunto 64, Campo Belo, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 07.475.870/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora Comercial, Senhora Letícia Prestes Caldas, inscrita no CPF sob o n. 634279230-53, residente e domiciliada em São Paulo/SP, têm entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de manutenção do software de gerenciamento e automação para bibliotecas ALEPH 500, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção mensal continuada, incluindo suporte por telefone e e-mail, com correção de problemas, do *software* de gerenciamento e automação para bibliotecas ALEPH 500, conforme proposta da Contratada, constante do Procedimento n. 560/12/2006 – CMP.

Quantidade: manutenção de 1 (uma) licença de acesso para 1 (uma) Sub-Biblioteca, 2 (duas) licenças de acesso para usuários Staff e 2 (duas) licenças de acesso para usuários OPAC Web.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 560/12/2006 – CMP/SCEC, de 18.12.2006, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 07/02/2007 podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

# CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.
- 5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5.5. O pagamento, quando houver reajuste far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.
- 6.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

## CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE000029, em 10/1/2007, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a realização da despesa.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO

#### CONTRATANTE

- 9.1. O Contratante se obriga a:
- 9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;
- 9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Biblioteca, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA

#### **CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

- 10.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do Procedimento n. 560/12/2006 CMP:
- 10.1.2. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- 10.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 560/12/2006 CMP.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 11.2, alíneas "a", "b" e "c", caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.
- 11.4. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 11.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 11.2, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei

n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de fevereiro de 2007.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBST.

CONTRATADA:

LETÍCIA PRESTES CALDAS DIRETORA COMERCIAL

**TESTEMUNHAS:** 

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBST.

AUGUSTO CÉSAR CAMPOS SECRETÁRIO DE INFORMÁTICA E ELEIÇÕES SUBST.